



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CONTRATO Nº 024/2018-SEFAZ

PROCESSO 201800004022767 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER EDIFÍCIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, LOCALIZADOS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pelo Procurador do Estado, Dr. **PAULO CESAR NEO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 20.161, CPF/MF nº 015.094.058-01, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por seu titular, Sr. **MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO**, brasileiro, administrador, portador da CI nº 1.216.268, 2ª via PC/GO e do CPF nº 326.564.591-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO;

CONTRATADA: **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0001-71, estabelecida na Rua 2, esq. com Av. Luiz XV, Qd. 04, Lt. 16, s/nº, Recanto dos Emboabas, CEP 74.910-200, em Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.836.990/SESP-GO e do CPF/MF nº 479.655.761,04, conforme instrumento de procuração que lhe fora outorgado.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente contrato, de acordo com o Edital e seus anexos, da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2018-SED decorrente do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED (processo nº 201614304001705), instruído no Processo nº 201800004022767- SEI, autuado em 06/04/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, pelo Decreto Estadual nº 7.468/2011, pelo Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

Total Vigilância e Segurança Ltda.
Lúcio Ottoni Vieira Filho
Gerente Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Independentemente de transcrição, constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED;
- b) Termo de Referência do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED; e
- c) Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento da prestação de serviço de vigilância armada para atender edifícios da Secretaria de Estado da Fazenda de Goiás – SEFAZ, localizados na capital e região metropolitana, pelo período de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas, condições, exigências e obrigações estabelecidas no Termo de Referência do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED, nos seguintes quantitativos e preços:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MENSAL – R\$
01	01	Vigilância armada em turno diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	12	9.824,02	117.888,24
	02	Vigilância armada em turno noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	12	11.988,91	143.866,92
VALOR TOTAL MENSAL R\$						261.755,16
VALOR TOTAL ANUAL R\$						3.141.061,92

Parágrafo Único – A prestação do serviço compreende, além da disponibilização da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos necessários à sua plena execução, conforme disposto no Edital do Pregão Eletrônico “SRP” nº 028/2016-SED e em seus anexos.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco “B” – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Handwritten signature
Vigilância e Segurança Ltda
Ottoni Vieira Filho
Gênte Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame licitatório, é de R\$ 3.141.061,92 (três milhões cento e quarenta e um mil, sessenta e um reais e noventa e dois centavos), já incluídas todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados nas seguintes fontes e dotações orçamentárias:

Dotação Orçamentária	Fonte
2018.23.01.04.129.1022.2100.03.	100
2018.23.01.04.122.4001.4001.03.	100

Parágrafo Único – Para o exercício subsequente serão alocados recursos em dotação orçamentária própria para o custeio da despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação na imprensa oficial.

Parágrafo Único – O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá implantar até 12 (doze) postos de serviço de vigilância armada em turno de doze horas diurnas e até 12 (doze) postos de serviço de vigilância armada em turno de doze horas noturnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, sob o regime de trabalho de 12x36 horas. A implantação dos postos de vigilância ocorrerá conforme demanda da Contratante, mediante a emissão de ordem de serviço.

Parágrafo Primeiro – Depois de implantados, os postos de vigilância poderão ser remanejados para outras localidades, desde que observado o quantitativo contratado e os municípios de abrangência do lote que lhe foi adjudicado na licitação que originou o presente contrato.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco “B” – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Gerente Comercial
Ottoni Vieira Filho
Gerente Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

O remanejamento de postos deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento, pela Contratada, da ordem de serviço expedida pela Contratante;

Parágrafo Segundo – A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Contratante, envolve a alocação, pela contratada, de mão de obra capacitada para:

- a) Comunicar imediatamente à Contratante, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- b) Manter afixado no posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Contratante da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- c) Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Contratante, bem como as que entender oportunas;
- d) Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- e) Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- f) Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- g) Comunicar à área de segurança da Contratante todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Contratante;
- h) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- i) Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;
- j) Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados nas instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados formalmente pela Contratante ou responsável pela instalação;
- k) Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Contratante, no caso de desobediência;

Optal Vigilância e Segurança Ltda
Ottoni Vieira Filho
Goiás - Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- l) Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- m) Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- n) Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Contratante verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- o) Assumir diariamente o posto, devidamente uniformizado, barbeado, com cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- p) Manter o(s) vigilante(s) no posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados; e
- q) Registrar e controlar, juntamente com a Contratante, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços.

Parágrafo Terceiro – A programação dos serviços será feita periodicamente pela Contratante e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

Parágrafo Quarto – Os empregados da Contratada deverão inteirarem-se das normas de funcionamento da Contratante, quais sejam: horários de expediente, local de prestação dos serviços e demais orientações necessárias à execução das atividades, as quais deverão ser solicitadas ao gestor do contrato.

Parágrafo Quinto – Não será permitido aos empregados da Contratada utilizar computadores ou outros equipamentos, bem como materiais de consumo de propriedade da Contratante, exceto aqueles necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Sexto – Os empregados da Contratada deverão zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- a) Implantar, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, os respectivos postos de vigilância conforme ordem de serviço a ser expedida pela Contratante;
- b) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, bem como pelos danos causados ao patrimônio da Contratante, ficando obrigada a promover o imediato ressarcimento ou reparação dos mesmos;
- c) Designar por escrito, após o recebimento da Ordem de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- d) Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do Certificado de Curso de Formação de Vigilantes e Carteira Nacional, expedido por Instituição devidamente habilitada e reconhecida;
- e) Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- f) Disponibilizar vigilantes na quantidade solicitada no objeto para garantir a operação dos postos nos regimes contratados, uniformizados e portando crachá com foto recente;
- g) Efetuar a reposição de vigilantes, de imediato, em eventual ausência não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- h) Comunicar à unidade da Contratante que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição ou inclusão,
- i) Assegurar que todo vigilante que cometer falta disciplinar, não será mantido nas instalações da Contratante;
- j) Atender de imediato as solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- k) Instruir seus vigilantes quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;
- l) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- m) Manter controle de frequência/pontualidade de seus vigilantes sob o contrato;
- n) Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes:

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Total Vigilância e Segurança Ltda
Lúcio Ottone Vieira Filho
Gerente Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

- I. Uniformes, equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas; e
- II. Equipamentos e materiais tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas e pilhas, livros de capa dura numerados tipograficamente, para registro de ocorrências;
- o) Apresentar quando solicitado os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;
- p) Fornecer obrigatoriamente convênio médico para assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, conforme estabelecidos na convenção coletiva de trabalho;
- q) Fornecer, quando previsto, as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento do desempenho do serviço;
- r) apresentar à Contratante a relação de armas e cópias xerográficas autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas no cumprimento do contrato;
- s) A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da Contratante, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- t) Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada no serviço;
- u) Indicar um supervisor para realizar semanalmente, em conjunto com a Contratante, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços;
- v) Os supervisores da Contratante deverão obrigatoriamente inspecionar, no mínimo, 01(uma) vez por semana;
- w) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;
- x) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação;
- y) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais securitários resultados da execução do contrato;
- z) Cumprir todos os requisitos de higiene e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho e instruções complementares do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho;

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Vigilância e Segurança Ltda
Ottorá Vieira Filho
Comercial



**ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante, além daquelas contidas no termo de referência, no edital de licitação e na legislação vigente:

- a) Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por pessoa especialmente designada;
- c) Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- d) Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- e) Indicar instalações sanitárias;
- f) Assegurar ao pessoal da Contratada livre acesso nas dependências da Contratante para a plena execução dos serviços;
- g) Recusar qualquer serviço que esteja em desacordo com o exigido neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A Gestão de todo o procedimento de contratação, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por **JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA JÚNIOR**, designado para tal finalidade, mediante edição da portaria nº 147/2018 – SGPF - SEFAZ da Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, e Art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

Parágrafo Único – A fiscalização e o acompanhamento do serviço por parte da Contratante não excluem ou reduzem a responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

No interesse da Contratante, o objeto deste contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme disposto no Art. 65, §§ 1º e 2º do inciso II, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Único – É vedada a compensação de quantitativos de acréscimos e supressões, devendo as eventuais alterações de quantitativos fundamentadas no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 considerarem os acréscimos e supressões de forma isolada, conforme o Acórdão nº 749/2010 – TCU – Plenário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

É admitida a repactuação dos preços deste contrato, com a finalidade específica de promover readequação dos valores da contraprestação da Contratada a novos salários normativos da categoria profissional empregada nos serviços.

Parágrafo Primeiro – É requisito para a repactuação a observância do interregno mínimo de 1 (um) ano para o seu requerimento.

Parágrafo Segundo – Os valores definidos na Cláusula Terceira serão repactuados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2018, após análise e aprovação da Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado. A repactuação se dará por apostilamento contratual nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014.

Parágrafo Terceiro – Nas repactuações subsequentes à devida em decorrência da CCT/2018, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quarto – O pedido de repactuação deverá conter:

- a) Prova do acordo, da convenção, do dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com comprovação de seu registro e homologação no Ministério do Trabalho e Emprego;
- b) Demonstração analítica de aumento ou diminuição dos custos e de sua efetiva repercussão nos preços inicialmente pactuados, vedada a inclusão de custos não previstos originalmente nas propostas;
- c) Comprovação de que a proposta seja mais vantajosa para a Administração e de que os preços ofertados sejam compatíveis com os de mercado.

Parágrafo Quinto – As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto se coincidentes com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por termo aditivo.

Parágrafo Sexto – As repactuações subsequentes a que a Contratada fizer jus deverão ser solicitadas no prazo de até 90 (noventa) dias contados a partir do fato gerador que deu ensejo

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco “B” – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068

Total Vigilância e Segurança Ltda
Lúcio Ottoni Vieira Filho
Garanta Comercial



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

à repactuação ou até o término da vigência do Contrato ou sua prorrogação, o que ocorrer primeiro, sob pena de preclusão.

Parágrafo Sétimo – É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Oitavo – A falta de acordo para a repactuação impedirá a renovação do contrato, podendo, excepcionalmente, ser prorrogado por no máximo até 6 (seis) meses, mantidas as condições originais da avença.

Parágrafo Nono – A repactuação não interfere no direito de as partes solicitarem, a qualquer momento, o reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos, com base no disposto no art. 65 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 42 da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Parágrafo Décimo – Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, devidamente comprovadas, poderão ser negociados os seguintes itens constantes da Planilha de Composição de Custos: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

Parágrafo Décimo Primeiro – A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano, conforme Acórdão TCU nº 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

É admitido, mediante requisição da Contratada, o reajuste dos custos com insumos, materiais e equipamentos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta.

Parágrafo Primeiro – Nos reajustes subsequentes ao primeiro o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

Parágrafo Segundo – O reajuste e a repactuação ocorrerão, preferencialmente, de forma simultânea e serão formalizados em um mesmo instrumento.

Parágrafo Terceiro – Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

Parágrafo Quarto – A requisição de reajuste da Contratada deverá conter demonstração analítica da variação dos custos com os insumos, materiais e equipamentos e sua efetiva



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

repercussão nos preços iniciais e/ou anteriores, vedada a inclusão de itens não previstos originalmente na proposta.

Parágrafo Quinto – Para os reajustes de insumos, materiais e equipamentos, exceto para a hipótese do parágrafo sexto desta cláusula, será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$r = \left[\frac{(i - i_0)}{i_0} \right] p$$

Onde:

a) Para o 1º reajuste:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês da data do orçamento ou da data limite para apresentação da proposta;
p = preço atual dos serviços.

b) Para os reajustes subsequentes:

r = reajuste procurado;
i = índice relativo ao mês do novo reajuste;
i₀ = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;
p = preço dos serviços atualizado até o último reajuste efetuado.

Parágrafo Sexto – Os preços de insumos de mão de obra, tais como auxílio alimentação, vale transporte e outros decorrentes de convenção, acordo coletivo de trabalho, sentença normativa ou definidos pelo poder público, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, com efeitos financeiros que vigorarão a partir das datas das efetivas alterações de custos de cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, no valor proporcional ao número de postos de serviço implantados e cujos serviços foram efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e aceite da Contratante, mediante atesto da Nota Fiscal / Fatura pela unidade competente.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetivado à Contratada após as seguintes comprovações:

I. Atestado da prestação dos serviços pelo Gestor do Contrato, na nota fiscal;

II. Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (FGTS e INSS), correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados.

Parágrafo Segundo – Durante a liquidação da despesa será verificada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, através de consulta "on-line" ao CADFOR, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios oficiais ou à documentação.

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

mencionada no Art. 29 da Lei 8.666/93, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

Parágrafo Terceiro – Mensalmente, a CONTRATADA deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, no setor competente, com o Gestor do Contrato indicado pela contratante.

Parágrafo Quarto – Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado pela Contratante através de crédito na conta corrente nº 4536-5, Agência nº 0012, da Caixa Econômica Federal, de titularidade da Contratada, ou em outra conta corrente que eventualmente vier a ser indicada pela Contratada.

Parágrafo Sexto – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal ou Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado nesta cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

Parágrafo Sétimo – Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades estabelecidas neste instrumento e em seus anexos, quaisquer que forem, nem implicará em aprovação definitiva dos respectivos serviços e/ou fornecimentos, executados total ou parcialmente.

Parágrafo Oitavo – Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Contratante efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

Parágrafo Nono – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, capitalizados diariamente em regime de juros simples.

Parágrafo Décimo – O valor dos encargos será calculado pela fórmula a seguir, onde “E” significa encargos moratórios devidos, “N” significa o número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, “V” significa o valor em atraso, e “T” significa a taxa diária de compensação financeira, que no caso é de 0,00016438.

$$E = N \times V \times T$$

Parágrafo Décimo Primeiro – Durante a execução do contrato, no faturamento dos serviços executados, a Contratada deverá observar o percentual do ISS do município onde o posto esteja implantado, sendo que a diferença do ISS a ser recolhido e do ISS indicado e sua planilha de custos em sua proposta comercial deverá ser abatida na respectiva Nota Fiscal / Fatura.

Total Vigilância e Segurança Ltda
Lúcio Ottoni Vieira Filho
Gerente Comercial

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco “B” – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções aos contratados obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa, na forma prevista neste instrumento;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V. Impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas nesta cláusula, à multa, graduados de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I. 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III. 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – A multa a que se refere o parágrafo primeiro desta cláusula não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

Total Vigilância e Segurança Ltda
Lúcio Ottoni Vieira Filho
Gerente Comercial

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Terceiro – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I. 6 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que a Contratada tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

Parágrafo Quinto – O contratado que praticar infração prevista no inciso III do parágrafo quarto desta cláusula, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, a Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Total Vigilância e Segurança Ltda
Lúcio Ottoni Vieira Filho
Gerente Comercial

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Parágrafo Segundo – No procedimento que visa à rescisão unilateral do contrato provocada por inadimplemento da Contratada, será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a mesma poderá se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado pela Contratante na imprensa oficial, em resumo, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia-GO como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Goiânia, 17 de Julho de 2018.


MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO
Secretário de Estado da Fazenda


PAULO CESAR NEO DE CARVALHO
Procurador do Estado


LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO
Representante Legal da Contratada
Total Vigilância e Segurança Ltda
Lucio Ottoni Vieira Filho
Gerente Comercial / Procurador

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco "B" – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás
Telefone/fax: 62-3269-2068



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004022767 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER EDIFÍCIOS, LOCALIZADOS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0001-71, estabelecida na Rua 2, esq. com Av. Luiz XV, Qd. 04, Lt. 16, s/nº, Recanto dos Emboabas, CEP 74.910-200, em Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.836.990/SESP-GO e do CPF/MF nº 479.655.761,04, conforme instrumento de procuração que lhe fora outorgado.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO, instruído no Processo nº 201800004022767, autuado em 06/04/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a redução de postos de trabalho e a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2018, de prestação de serviço de vigilância armada para atender edifícios da Secretaria de Estado da Economia, localizados na capital e região metropolitana, com negociação dos preços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO

Ficam reduzidos os postos de trabalho contratados, passando para 07 (sete) postos de vigilância armada diurnos e 06 (seis) postos noturnos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA RENÚNCIA À REPACTUAÇÃO

Parágrafo 1º – Conforme negociação entre as partes e proposta da Contratada, para esta prorrogação o preço do posto de trabalho diurno passa para R\$ 10.004,70 (dez mil e quatro reais e setenta centavos) e do posto noturno passa para R\$ 11.274,89 (onze mil duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e nove centavos), com redução em relação aos valores aprovados pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado – Parecer GCP nº 506/2019 relativo à repactuação a que a CONTRATADA teria direito referente à Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2019.

Parágrafo 2º - Assim sendo, o valor total do presente termo aditivo é de R\$ 1.652.186,88 (um milhão, seiscentos e cinquenta e dois mil e cento e oitenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo 3º – Os quantitativos e preços contratados são:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MENSAL – R\$
01	01	Vigilância armada em turno diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	07	10.004,70	70.032,90
	02	Vigilância armada em turno noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	06	11.274,89	67.649,34
VALOR TOTAL MENSAL R\$						137.682,24
VALOR TOTAL ANUAL R\$						1.652.186,88

Parágrafo 4º - Fica expressamente consignado que a Contratada renuncia a qualquer direito à repactuação referente à CCT/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados nas seguintes fonte e dotações orçamentárias: 2019.17.01.04.129.1022.2100.03, fonte 100, e 2019.17.01.04.122.4001.4001.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho emitidas pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Para o exercício subsequente, à conta de recursos orçamentários apropriados. Caso haja o encerramento antecipado do contrato, serão feitas as devidas adequações orçamentárias e financeiras, proporcionais ao efetivo período de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir de 17/07/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93

Parágrafo Único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado, condicionado que na data do encerramento a CONTRATANTE esteja quite com os pagamentos referente à execução contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 22/07/2019, às 10:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 22/07/2019, às 11:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 23/07/2019, às 14:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8206825** e o código CRC **F027C967**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO, BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004022767



SEI 8206825



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004022767 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER EDIFÍCIOS, LOCALIZADOS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0001-71, estabelecida na Rua 2, esq. com Av. Luiz XV, Qd. 04, Lt. 16, s/nº, Recanto dos Emboabas, CEP 74.910-200, em Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.836.990/SESP-GO e do CPF/MF nº 479.655.761,04, conforme instrumento de procuração que lhe fora outorgado.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente SEGUNDO TERMO ADITIVO, instruído no Processo nº 201800004022767, autuado em 06/04/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a redução de quantitativos de postos de trabalho e a readequação dos preços dos postos de trabalho do Contrato nº 024/2018, de prestação de serviço de vigilância armada para atender edifícios da Secretaria de Estado da Economia, localizados na capital e região metropolitana, com redução do valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO, DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo 1º – A partir de 01/10/2019 ficam reduzidos de 07 para 05 os postos de trabalho de vigilância armada em turno diurno.

Parágrafo 2º – Conforme negociação entre as partes e proposta da Contratada, a partir de 01/10/2019 os preços dos postos de trabalho definidos no Primeiro Termo Aditivo ficam readequados.

Parágrafo 3º – Os quantitativos e preços contratados passam a ser (a partir de 01/10/2019):

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MENSAL – R\$
01	01	Vigilância armada em turno diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	05	9.839,65	49.198,25
	02	Vigilância armada em turno noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	06	10.856,17	65.137,02
VALOR TOTAL MENSAL R\$						114.335,27

Parágrafo 3º – Com a redução de postos e readequação dos preços contratados, a partir de 01/10/2019, o valor total contratado fica reduzido em R\$ 223.352,64. Assim sendo, o valor total do Primeiro Termo Aditivo passa para R\$ 1.428.834,24.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO
Representante Legal da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 25/11/2019, às 15:45, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 27/11/2019, às 09:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 29/11/2019, às 10:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010266675** e o código CRC **58807079**.

AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004022767



SEI 000010266675

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

ERRATA/TERMO DE RETIFICAÇÃO

PROCESSO 201800004022767 – SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER EDIFÍCIOS, LOCALIZADOS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

Considerando que, atempadamente verificou-se que na formalização do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018, de prestação de serviço de vigilância armada para atender edifícios da Secretaria de Estado da Economia, localizados na capital e região metropolitana, houve equívoco na totalização do valor da redução e do valor do Primeiro Termo Aditivo após a redução de quantitativos e a readequação dos preços dos postos de trabalho;

Considerando que a solicitação de alteração contratual formalizada pelo 2º termo aditivo foi devidamente justificada e formalizada, baseada em documentação constante dos autos, para adequação, a partir de 01/10/2019, conforme negociação entre as partes, dos valores e quantitativos de postos de trabalho então definidos no 1º Termo Aditivo, cuja vigência compreende o período de 17/07/2019 a 16/07/2020;

Considerando que a redução mensal do valor contratado é de R\$ 23.346,97, que computada a partir de 01/10/2019 até 16/07/2020, resulta numa **redução contratual** total (valor do 1º termo aditivo) de **R\$ 222.574,45** e não R\$ 223.352,64, e que o valor total contratado passou para **R\$ 1.429.612,43**, e não **R\$ 1.428.834,20**, como equivocadamente informado no referido termo aditivo;

Considerando que os novos valores unitários, quantitativos de postos e valor mensal estão corretamente informados na Cláusula Terceira do 2º termo aditivo;

Considerando que não haverá necessidade de emissão de novos documentos orçamentários, apenas adequações já anteriormente previstas, e que serão realizadas pelo setor competente no momento oportuno, já com as retificações;

Considerando a clareza dos fatos, devidamente comprovados com os documentos anexados aos autos e diante do poder/dever da administração de rever seus atos, c/c o princípio da autotutela, da obrigação de sanear os vícios e restabelecer o primado da legalidade em hipótese na qual se depara com equívocos cometidos;

Considerando, por fim, a ausência de lesão ao interesse público ou a terceiros e por tratar-se de mero erro material (erro na composição da coisa), que é corrigível a qualquer tempo, procedemos a presente ERRATA/**RETIFICAÇÃO** para sanar o equívoco e adequar o contrato às reais disposições definidas nos autos, com efeitos retroativos a 01/10/2019;

Assim sendo, na Cláusula Terceira do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018, **onde se lê:**

“Parágrafo 3º – Com a redução de postos e readequação dos preços contratados, a partir de 01/10/2019, o valor total contratado fica reduzido em R\$ 223.352,64. Assim sendo, o valor total do Primeiro Termo Aditivo passa para R\$ 1.428.834,24.”

Leia-se:

“Parágrafo 4º – Com a redução de postos e readequação dos preços contratados, a partir de 01/10/2019, o valor total contratado fica reduzido em R\$ 222.574,45. Assim sendo, o valor total do Primeiro Termo Aditivo passa para R\$ 1.429.612,43.”

Este Termo de Retificação passa a ser parte integrante do Contrato nº 024/2018. As demais Cláusulas e condições permanecem inalteradas.

Será publicada no Diário Oficial do Estado a retificação do extrato do 2º termo aditivo.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT

MIRANDA

Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN

Procurador do Estado



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 13/01/2020, às 10:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA, Procurador (a) do Estado**, em 14/01/2020, às 10:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010956936** e o código CRC **CE9CE2BC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (32)3269-2068



Referência: Processo nº 201800004022767



SEI 000010956936

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004022767 – TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER EDIFÍCIOS, LOCALIZADOS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, Dr. **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.880, portador do RG nº 5272159 SSP/GO, CPF/MF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representada por sua titular, Srª. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0001-71, estabelecida na Rua 2, esq. com Av. Luiz XV, Qd. 04, Lt. 16, s/nº, Recanto dos Emboabas, CEP 74.910-200, em Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.836.990/SESP-GO e do CPF/MF nº 479.655.761,04, conforme instrumento de procuração que lhe fora outorgado.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO**, instruído no Processo nº 201800004022767, autuado em 06/04/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a redução de quantitativos de postos de trabalho do Contrato nº 024/2018, de prestação de serviço de vigilância armada para atender edifícios da Secretaria de Estado da Economia, localizados na capital e região metropolitana, com redução do valor total contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REDUÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO E DA REDUÇÃO DO VALOR CONTRATADO

Parágrafo 1º – Conforme negociação entre as partes, a partir de **16/05/2020** ficam reduzidos os postos de trabalho de vigilância armada contratados, passando de 05 (cinco) para 02 postos diurnos e de 06 (seis) para 04 (quatro) postos noturnos, conforme abaixo:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL
------	------	--------------------------	-----	-----	----------------	-------------

						MENSAL – R\$
01	01	Vigilância armada em turno diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	02	9.839,65	19.679,30
	02	Vigilância armada em turno noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 4 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	04	10.856,17	43.424,68
VALOR TOTAL MENSAL R\$						63.103,98

Parágrafo 2º – Com a redução de postos de trabalho contratados, a partir de **16/05/2020** até **16/07/2020**, final da vigência contratual, tem-se uma **redução contratual** total de R\$ 104.170,29 (cento e quatro mil cento e setenta reais e vinte e nove centavos). Assim, o valor total do Segundo Termo Aditivo fica reduzido de R\$ 1.429.612,43 (um milhão, quatrocentos e vinte e nove mil seiscentos e doze reais e quarenta e três centavos) para R\$ 1.325.442,14 (um milhão, trezentos e vinte e cinco mil quatrocentos e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA
Procurador do Estado

Pela **CONTRATADA**:

LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO
Total Vigilância e Segurança Ltda



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, **Usuário Externo**, em 14/05/2020, às 14:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, **Secretário (a) de Estado**, em 14/05/2020, às 15:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, **Procurador (a) do Estado**, em 29/05/2020, às 11:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000013021998** e o código CRC **E5D27798**.



GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIÂNIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004022767



SEI 000013021998

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

PROCESSO 201800004022767 – QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2018 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER EDIFÍCIOS, LOCALIZADOS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0001-71, estabelecida na Rua 2, esq. com Av. Luiz XV, Qd. 04, Lt. 16, s/nº, Recanto dos Emboabas, CEP 74.910-200, em Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1.836.990/SESP-GO e do CPF/MF nº 479.655.761,04, conforme instrumento de procuração que lhe fora outorgado.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado o presente QUARTO TERMO ADITIVO, instruído no Processo nº 201800004022767, autuado em 06/04/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo será regido, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, Decreto Estadual nº 9.376/2019, bem como pelas demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 024/2018, de prestação de serviço de vigilância armada para atender edifícios da Secretaria de Estado da Economia, localizados na capital e região metropolitana, mantida a redução de postos de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E DA RENÚNCIA

O prazo de vigência contratual fica prorrogado por 06 (seis) meses, contados a partir de 17/07/2020 até 16/01/2021, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Este aditivo poderá ser encerrado antecipadamente, a partir da assinatura de novo contrato, originário de procedimento aquisitivo para o mesmo objeto, renunciando as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado, condicionado que na data do encerramento a CONTRATANTE esteja quite com os pagamentos referente à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA REDUÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO, DOS PREÇOS E DA REPACTUAÇÃO

Fica mantida a redução de postos de trabalho definida no Terceiro Termo Aditivo, sendo contratados para este aditivo 02 (dois) postos de vigilância armada diurnos e 04 (quatro) postos noturnos, conforme negociação entre as partes.

Parágrafo 1º - O valor total do presente termo aditivo é de R\$ 378.623,88 (trezentos e setenta e oito mil seiscentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

Parágrafo 2º – Os quantitativos e preços contratados para este aditivo são:

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTD	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL MENSAL – R\$
01	01	Vigilância armada em turno diurno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	02	9.839,65	19.679,30
	02	Vigilância armada em turno noturno, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 vigilantes em turnos de 12 horas e em regime de trabalho de 12x36 horas.	Posto	04	10.856,17	43.424,68
VALOR TOTAL MENSAL R\$						63.103,98
VALOR TOTAL 6 (SEIS) MESES R\$						378.623,88

Parágrafo 3º – Conforme solicitado pela Contratada, os valores definidos acima serão repactuados, em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2020, retroagindo a partir de 1º de janeiro de 2020, após análise e aprovação dos valores pela Gerência de Cálculos e Precatórios da Procuradoria-Geral do Estado. A repactuação se dará por apostilamento contratual, nos termos do Art. 5º do Decreto Estadual nº 8.189/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta de recursos consignados na seguinte fonte e dotação orçamentária: 2020.17.01.04.122.4200.4.209.03, fonte 100, do vigente Orçamento Estadual, conforme nota de empenho emitida pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia. Para o exercício subsequente, à conta de recursos orçamentários apropriados. Caso haja o encerramento antecipado do contrato, serão feitas as devidas adequações orçamentárias e financeiras, proporcionais ao efetivo período de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem as partes desse modo contratadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado ¹

Pela **CONTRATADA**:

LÚCIO OTTONI VIEIRA FILHO
Representante Legal da Contratada

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicair as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIO OTTONI VIEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 08/07/2020, às 15:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 10/07/2020, às 16:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 14/07/2020, às 11:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000014104031** e o código CRC **83D11548**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 - GOIANIA - GO
- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B 32692068



Referência: Processo nº 201800004022767



SEI 000014104031

Secretaria de
Estado da
Economia



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

TERMO

TERMO DE RESCISÃO

PROCESSO 201800004022767 – **TERMO DE RESCISÃO** DO CONTRATO Nº 024/2018 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA ARMADA PARA ATENDER EDIFÍCIOS, LOCALIZADOS NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

CONTRATANTE: O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2013, pelo Procurador do Estado¹, Chefe da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Economia, DR. **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 41.366, CPF/ME nº 026.622.223-44, residente e domiciliado nesta capital, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, Sr^a. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 0842451-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO;

CONTRATADA: **TOTAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.088.000/0001-71, estabelecida na Rua 2, esq. com Av. Luiz XV, Qd. 04, Lt. 16, s/nº, Recanto dos Emboabas, CEP 74.910-200, em Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representada pelo Sr. **MILTON FELIX DE FREITAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 797832/2ª via - DGPC/GO e do CPF/MF nº 251.171.571-68, residente e domiciliado em Goiânia – GO.

As partes Contratantes têm entre si justo e avençado a presente **RESCISÃO CONTRATUAL**, instruída no Processo nº 201800004022767, autuado em 06/04/2018, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão contratual será regida pelo artigo 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, pela Lei Estadual nº 17.928/2012, no que couber, bem como pelas demais normas regulamentares

aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo o encerramento do Contrato nº 024/2018, de prestação de serviço de vigilância armada para atender edifícios da Secretaria de Estado da Economia, localizados na capital e região metropolitana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O Contrato 024/2018 fica encerrado em 31/10/2020, conforme previsto no parágrafo único da Cláusula Terceira do Quarto Termo Aditivo.

Parágrafo 1º - Não constam quaisquer produtos ou serviços solicitados e pendentes de entrega ou execução.

Parágrafo 2º - Renunciam as partes a quaisquer direitos sobre o período não executado.

Parágrafo 3º - Com a rescisão contratual, a partir de 31 de outubro de 2020, o valor total do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2018 passa de R\$ 378.623,88 (trezentos e setenta e oito mil seiscientos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos) para R\$ R\$ 218.760,46 (duzentos e dezoito mil setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

Parágrafo 4º - A CONTRATANTE quitou todos os pagamentos pendentes, referentes ao período já executado do Contrato 024/2018, inclusive débitos referentes a 'Despesas de Exercício Anterior' e aqueles inscritos em 'Restos a Pagar', conforme valores negociados entre as partes.

Parágrafo 5º - A CONTRATADA renuncia, expressamente, aos valores referentes à repactuação contratual em decorrência da Convenção Coletiva de Trabalho/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A eficácia deste Termo fica condicionada à publicação resumida do instrumento no Diário Oficial do Estado.

E por estarem as partes desse modo acordadas, foi o presente instrumento, depois de lido, conferido e achado conforme, assinado eletronicamente pelas partes abaixo nomeadas.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA.

Pela **CONTRATANTE**:

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia

RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA
Procurador do Estado ¹

Pela **CONTRATADA**:

MILTON FELIX DE FREITAS
Total Vigilância e Segurança Ltda

¹ A subscrição do instrumento por membro da Procuradoria-Geral do Estado tem como único efeito atestar que as minutas do edital e do ajuste foram examinadas por meio de parecer jurídico que não teve como escopo analisar ou validar as informações de natureza técnica, econômica ou financeira necessárias à presente contratação, nem sindicat as razões de conveniência e oportunidade que podem ter dado causa ao presente ajuste ou aos parâmetros que compõem os seus anexos ou mesmo implicar assunção qualquer compromisso ou responsabilidade pela fiscalização gestão ou execução do ajuste.



Documento assinado eletronicamente por **MILTON FELIX DE FREITAS, Usuário Externo**, em 15/01/2021, às 17:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 28/01/2021, às 10:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DE LUQUI ALMEIDA SILVA, Procurador (a) do Estado**, em 02/02/2021, às 15:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000017815511 e o código CRC 2914EA47.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-
900 - GOIANIA - GO 0- COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B [\(62\)3269-2068](tel:(62)3269-2068)



Referência: Processo nº 201800004022767



SEI 000017815511